

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1138
DATA: 06 ABR. 2022 HORA: 12:49
Carimbo / Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 06/04/2022
Allan
Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

LEI Nº 2.548, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área à associação Esporte Clube Castelo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro n.º 1500, Centro e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - TO, autorizado a transferir por meio de doação ao Esporte Clube Castelo, associação privada, inscrita no CNPJ sob n.º 25.042.318/0001-66, com sede na Avenida Mato Grosso, n.º 1616 em Gurupi-TO, o imóvel descrito no §1º deste artigo.

§ 1º O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se, como sendo: Lote n.º 04-E, da gleba 08, situado na faixa de domínio BR 242, do loteamento Fazenda Santo Antônio, desta cidade, com área de 3,0 ha (três hectares) com os seguintes limites e confrontações, começa no marco M-06-C cravado na confrontação com a faixa de domínio BR 242 e vai até o M-06-C1 com os seguintes rumos e distancia, NO 81°15'20" SE com 126,18 metros; daí segue na confrontação com parte do lote 04 (remanescente) até o marco M-06-C-2 com os seguintes rumo e distancia, 08°44'40" SW com 197,81 metros; daí segue confrontando com parte do lote 04 (remanescente) até o marco M-06-C3 com os seguintes rumo e distancia, 81°15'20" SE com distância de 142,69 metros; daí segue confrontando com o lote 05 até o M-06-A com os seguintes rumo e distancia, 22°33'30" SE com 122,20 metros; daí segue confrontando com o lote 04-C até o M-06-D com os seguintes rumo e distância, 81°15'20" SE com 80,00 metros; daí segue confrontando com o lote 04-C até o M-06-C com os seguintes rumo e distancia, NE 8°44'40" SW com 93,40 metros; ponto de partida.

§ 2º O imóvel do § 1º, deste artigo, será desmembrado da seguinte área: Lote n. 04 (remanescente), do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, fls. C, situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 7,943879 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: começa o perímetro da área no marco 06-H, cravado na confrontação do lote 04-B; daí segue confrontando com o lote 04-A, no rumo de 8°44'40" SW e distância de 243,76 metros, até o marco 05-A; daí segue no rumo de 60°40'25" SW e distância de 123,72 metros em confrontação com a Fazenda Aguas Francas, até o marco 06, cravado na confrontação com o lote 05 e Fazenda Aguas Francas; daí segue confrontando com o lote 05, no rumo de 22°33'30"SE e distância de 418,61 metros até o marco 06-A; daí segue confrontando com o lote 04-C, no rumo de 81°15'20"SE e distância de 80,00 metros, até o marco 06-D; daí segue confrontando com o mesmo lote, no rumo de 8°44'40"SW e distância de 93,40 metros, até o marco 06-C; cravado na confrontação da Rodovia BR-242; daí segue



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

confrontando com a Rodovia BR-242, no rumo de 81°15'20"SE e distância de 136,18 metros, até o marco 06-F; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 8°44'40"SW e distância de 130,00 metros, até o marco 06-E; daí segue confrontando com o lote 04-B, no rumo de 81°15'20"SE e distância de 100,00 metros, até o marco 06-H, ponto de partida do perímetro. Reg. Ant. R-1/29.478, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, em 23/06/2009; e, M-37.757, livro 2 Registro Geral, ficha n. 01, em 27/05/2014.

Art. 2º Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do município de Gurupi-TO, descritas no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º A associação Esporte Clube Castelo deverá construir o centro de treinamento especificado no projeto da obra anexo aos autos do processo administrativo nº 2019014349 do Executivo Municipal, bem como, anexo também aos autos do processo legislativo desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sanção desta lei, sob pena de reversão automática da posse do imóvel ao Município de Gurupi, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º A associação Esporte Clube Castelo fica obrigada cumprir o projeto social de formação de jovens atletas de forma totalmente gratuita e conforme discriminado no relatório de atividades anexo aos autos do processo administrativo nº 2019014349 do Executivo Municipal, bem como, anexo também aos autos do processo legislativo desta Lei.

Parágrafo único. O relatório de atividades descrito no *caput* deste artigo poderá ser alterado mediante autorização da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente.

Art. 5º A associação Esporte Clube Castelo fica obrigada a colocar à disposição da comunidade o centro esportivo a ser construído, sem ônus, em datas e horários a serem definidos em termo próprio, através da Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 28 de março de 2022.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**